



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3369

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá ficam majorados ,a título de revisão anual, em percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2020, segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado nos últimos 12 (doze) meses, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignar dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º -**Revogadas as disposições em contrário, esta** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2020.

Itajubá, 12 de março de 2020 ,200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo